

Termo de Fomento nº 001/2018 - Processo de Inexigibilidade nº 003/2017

“TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E O LAR JOANA D’ARC”.

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº 10.124.043-0, e do CPF/MF nº 109.285.408-80, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Baldi, nº 1377, também nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, e do outro lado o **LAR JOANA D’ARC**, com CNPJ n. 45.128.378/0001-03 e Endereço na Avenida Barão do Rio Branco n. 1.115, Centro em Tabapuã-SP, representado neste ato pelo Sr. Milton da Cruz, portador do RG n. 8.411.421-6, residente e domiciliado na cidade de Tabapuã, na Rua Sete de Setembro n. 1.635, Bairro Jardim Maria Eugênia, denominado para este instrumento particular simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 003/2017, na modalidade TERMO DE FOMENTO N.º 001/2018, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.029/2017, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Fomento com entidade da sociedade civil para que forneça acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao PROPONENTE a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas mensais,

consecutivas no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), oriundo de recursos próprios.

2.1 – O repasse referente aos Convênios Estadual e Federal, que se referem aos meses de Janeiro à Dezembro de 2018, no valor total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) e R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais), cada um respectivamente, somente serão efetuados após o pagamento pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4 - O presente termo terá vigência até 31/12/2018 (trinta e um de dezembro de 2018), prorrogável por 24 (vinte e quatro meses), à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

08.244.0017.2055 - Assist. Financ. Entidades da Assist. Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 1

08.244.0017.2055 – Assist. Financ. Entidades da Assist. Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 2

08.244.0017.2055 – Assist. Financ. Entidades da Assist. Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 5

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
DO PROPONENTE

- 6 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;
- 6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:
- a) Acolhimento de longa permanência para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 7 - O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente a Sra. Cristiane Aparecida Bossolani Silvério, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
- 7.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
- 7.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
 - d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.
- 7.4 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

- 8 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 8.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do PROPONENTE no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLAÚSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 9 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
- 10.1 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

11.1 - advertência;

11.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

11.4. A sanção estabelecida no item 11.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2017 na modalidade TERMO DE FOMENTO N.º 002/2018.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Tabapuã, em 02 de janeiro de 2018.

**MUNICIPIO DE TABAPUÃ
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL**

**LAR JOANA D'ARC
PRESIDENTE MILTON DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

**JOÃO CARLOS SERON
RG 12.534.393-0**

**GIANNI MARINI PRANDINI
RG 27.352446-x**